

PORTARIA QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FARDAMENTO PREVISTO NA LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 48, de 20 de dezembro de 2013.

Autoriza o pagamento do auxílio-fardamento de que trata o art. 3º, inciso XII, da Lei nº 10.486, de 4 jul. 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 23.391, de 26 nov. 2002.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; e art. 7º, incisos II, V e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, observando a instrução dos Autos nºs 053.000.082/2012, 053.002.291/2012 e 053.001.639/2013, e considerando:

Art. 1º APROVAR a atualização do Plano Estratégico (PLANES) do CBMDF referente ao período de 2013-2016, conforme anexo 1.

Art. 2º Os responsáveis pelas Ações Estratégicas (AE), constantes do Anexo A (Quadro de Ações Estratégicas) do PLANES, deverão, até o dia 28 fev. 2014, por Ato Administrativo próprio, publicar os Planos de Ação Setorial Anual (PLASA), segundo o modelo que segue como anexo 2, contendo, entre outras informações, os responsáveis setoriais, os prazos, e o detalhamento das atividades de cada AE para o alcance das metas previstas para o ano de 2014.

Art. 3º A Comissão Permanente de Gestão do Plano Estratégico (CPGPE) efetuará o acompanhamento e avaliação do PLANES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o constante do item XV do BG nº 091, de 13 maio 2011.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

